LEI nº 1.970/2002

Determina levantamento planialtimétrico e dá outras providências

JOSÉ AMÉRICO BUTI, Prefeito do Município de Ouro Fino/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Para a aprovação de Projetos de Loteamento, sem prejuízo da necessária observância das demais condições e requisitos previstos na legislação pertinente, deverá o respectivo Loteador apresentar levantamento planialtimétrico da área visando a construção de reservatório de água e demais instalações do respectivo sistema de abastecimento de água, conforme as necessidades do núcleo a ser formado, observado os critérios a serem estabelecidos em cada caso pelo **DEPARTAMENTO MUNICIPAL AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – DMAAE.**

Artigo 2º - Para efeito de aprovação do Projeto de Loteamento, fica o Poder Público Municipal autorizado a promover caução de tantos lotes quantos forem necessários a garantia da realização, pelo Loteador, das benfeitorias a que se refere o artigo anterior, no prazo e nas condições a serem fixadas em cada caso pelo **DEPARTAMENTO MUNICIPAL AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – DMAAE.**

Artigo 3º - A não realização das benfeitorias a que se refere esta Lei, pelo Loteador, no prazo e nas condições fixadas, autoriza o Poder Público Municipal a promover a alienação dos lotes caucionados a fim de custear a realização das benfeitorias não realizadas ou realizadas em desconformidade com as condições estabelecidas.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta **LEI** entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Fino, MG, 05 de março de 2002

JOSÉ AMÉRICO BUTI
Prefeito do Município de Ouro Fino/MG